
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de
CACHOEIRA



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Nº 1.250/2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Nº 1.250/2020



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Lei nº 1.250/2020, de 20 JULHO de 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos: as despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimonial público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

Capítulo II

Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional I e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 50. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I**- desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos: adequação orçamentária; obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; imputação a sua correta classificação orçamentária;

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, sub função, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018/2021 poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2021 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I -despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação,

nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, IV, desta Lei. Capítulo

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho,



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do

Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior;
- IV** - ocorrer realização de concursos públicos e de processo seletivo para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de junho de 2021, observados, além da



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I – Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I.** classificação Institucional;
- II.** classificação Funcional;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- III.** classificação por Programas;
- IV.** classificação por Natureza da Despesa;
- V.** classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Sub funções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de créditos adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal ;
- II.** classificação Institucional da Receita;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

III. classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - sub função, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VI - unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII- unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º.Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** - o Orçamento Fiscal;
- II** - o Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** - texto de lei;
- II** - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III- anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os

seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

1.1 demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) programa de Trabalho Consolidado;
- b) sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções;

1.2 outros Demonstrativos Consolidados:

- a) despesa por Órgãos;
- b) despesa por Grupos de Despesa;
- c) despesa por Funções;
- d) despesa por Sub funções;
- e) despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) despesa por Fontes de Recursos;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II. Outros Demonstrativos:

a) obrigações Legais e Constitucionais;

- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde.

b) anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias o ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais e as Autarquias, legalmente constituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II. tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos e mandamento;
- IV. houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

§2º. A proposta Orçamentária das Autarquias deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a. dotações para pessoal e seus encargos;
- b. serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- a. com correção de erros ou omissões; ou
- b. com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

SEÇÃO III

DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 58. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§5º. Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTARIA

Art. 59. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 60. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** os Créditos Adicionais;
- III.** os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 61. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo

Art. 62. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 63. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 64. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizadas mediante autorização legal.

Art. 65. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 66. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) alteração de QDD;
- b) suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para outro;
- c) suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes" "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar a celas das dívidas vencidas;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira, em 20 de julho de 2020.

Fernando Antônio da Silva Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) - (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	96.490.219,73	1,14	156,38	65.316.971,53	0,77	105,86	(31.173.248,20)	(32,31)
Receitas Primárias (I)	95.253.417,26	1,13	154,37	64.986.322,07	0,77	105,32	(30.267.095,19)	(31,78)
Despesa Total	95.077.842,82	1,12	154,09	41.744.389,47	0,49	67,65	(53.333.453,35)	(56,09)
Despesas Primárias (II)	93.632.153,07	1,11	151,74	40.738.412,70	0,48	66,02	(52.893.740,37)	(56,49)
Resultado Primário (III) - (I-II)	1.621.254,19	0,02	2,63	24.247.909,37	0,29	39,30	22.626.645,18	1.395,62
Resultado Nominal	7.678.186,12	0,09	12,44	7.678.186,12	0,09	12,44	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	41.605.269,32	0,49	67,43	41.605.269,32	0,49	67,43	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	35.468.335,97	0,42	57,48	35.468.335,97	0,42	57,48	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIALDO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atual do RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	3.479.579,46	1.558.893,08	1.500.386,70
Outros Bens e Direitos	2.404.564,17	3.600.475,11	4.546.545,99
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Razão do Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetta Imobiliária	0,00	0,00	0,00
Recetta de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetta Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recetta Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recetta Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Aterramento de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetta de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (IV - V II)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2019
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Fernando Antônio da Silva Perelra
Prefeito
588.577.035-72

Wheleson Moreira Sampaio Santos.
Sec.de Finanças e Desenvolvimento Econômico
019.051.305-54

Juliano da Silva Oliveira
Contador
791.886.565-00



Documento assinado digitalmente pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil João Paulo Andrade Santos, em 07/05/2020, às 18:25:26. Acesso em: https://www.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=34944023-8300-4446-9093-220270766805

VR_05A REGIAO FISCAL DRE

EL 122

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Ofício Circular ECOB - Equipe de Cobrança da 05ª Região Fiscal

Salvador, 07/02/2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

13.828.397/0001-56 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA

Assunto: Saldo das dívidas em 31 de dezembro de 2019.

Senhor (a) Prefeito (a),

1. De acordo com informação elaborada pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, em 05/02/19, o saldo da dívida deste Município, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, compreendendo todos os Órgãos a ele vinculados, referente às Contribuições Previdenciárias e ao PASEP, em 31/12/2019, são os seguintes:

Débitos Previdenciários

CNPJ Órgão	Nome Órgão	Previdenciário Devedor	Previdenciário Parcelado
13.828.397/0001-56	MUNICIPIO DE CACHOEIRA	0,00	39.215.749,65
34.219.246/0001-70	CAMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA	0,00	21.874,58

Débitos PASEP

CNPJ Órgão	Nome Órgão	PASEP Devedor	PASEP Parcelado
13.828.397/0001-56	MUNICIPIO DE CACHOEIRA	465,38	0,00
34.219.246/0001-70	CAMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA	0,00	0,00

2. Destaque-se, porém, as seguintes observações em relação aos dados apresentados:

- Não estão abrangidas eventuais diferenças entre os valores declarados em GFIP e os pagamentos efetuados via GPS que ainda não tenham sido transformadas em processos de débitos (DEBCAD) para fins de prosseguimento da cobrança;
- Para os débitos incluídos em parcelamento que ainda não tenham sido consolidados, a exemplo da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, não foram deduzidas as antecipações pagas nem consideradas eventuais reduções previstas em Lei;
- Não estão incluídos os débitos que tenham sido encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. Esses valores deverão ser obtidos diretamente com a PGFN jurisdicionante.
- As informações foram consolidadas e encaminhadas pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, em 31/01/2020.

3. Em tempo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Paulo Andrade Santos
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Supervisor Substituto da Equipe Regional de Cobrança da 5ª RF
PORTARIA SRRFAS Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2020
Assinado Digitalmente

12.03.20

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://civ.receita.fazenda.gov.br/eca/publico/validarDoc.seam> pelo código de localização EP28.0220.15289.L01S. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento não-digital



página 1 de 1

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO PAULO ANDRADE SANTOS em 07/02/2020 10:17:00. Acesso em: https://cav.receita.fazenda.gov.br/ep/validarDoc.aspx?codigo=104040226-2020-69



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JOAO PAULO ANDRADE SANTOS em 07/02/2020 10:17:00.

Documento autenticado digitalmente por JOAO PAULO ANDRADE SANTOS em 07/02/2020.

Documento assinado digitalmente por JOAO PAULO ANDRADE SANTOS em 07/02/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LARISSA DE ANDRADE NASCIMENTO BAHIA em 28/02/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/ep/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-Assina RFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP28.0220.15280.LOIS

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E45EA3DD569B16C44990E45CAECE9F9928431D70572E8AEEAB6653055CF58E6

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10271.040226/2020-69. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESPESAS DECORRENTES COM O COMBATE A PANDEMIA ATÉ O LIMITE DE 5% DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO 2021	3.816.068,07	EFETUAR PLANEJAMENTO PARA OS GASTOS DECORRENTES DA PANDEMIA -COVID-19	3.816.068,07
SUBTOTAL	3.816.068,07	SUBTOTAL	3.816.068,07

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PARCELAMENTO COM A RECEITA FEDERAL DECORRENTE DE DIVIDAS ANTERIORES A 2020 , ALEM DE ACUMULAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTE A QUEDA DE RECEITA DE 2020	39.215.749,65	EFETUAR PARCELAMENTO EM PARCELAS QUE NÃO AFETEM O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CORRENTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021	39.215.749,65
SUBTOTAL	39.215.749,65	SUBTOTAL	39.215.749,65
TOTAL	43.031.817,72	TOTAL	43.031.817,72

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	10.101.255,30	50,00	12.986.608,10	49,45	21.784.287,36	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.101.255,33	50,00	12.866.608,10	50,55	21.784.287,36	50,00
TOTAL	20.202.510,63	100,00	25.453.216,20	100,00	43.568.574,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13628397000156

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	37.663.233,56	69.898.667,16	97.643.352,64	75.185.381,55	78.192.796,81	81.125.026,69
1.1.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.400.744,77	3.020.084,37	5.832.519,59	4.491.040,09	4.670.681,69	4.845.832,26
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos	1.196.630,29	2.796.788,85	5.272.674,89	4.059.959,67	4.222.358,06	4.380.696,48
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	299.149,40	1.251.243,94	672.065,84	517.490,70	538.190,33	558.372,47
1.1.1.3.03.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	214.760,04	1.058.319,81	521.250,00	401.362,50	417.417,00	433.070,14
1.1.1.3.03.11.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princl	214.760,04	1.058.319,81	521.250,00	401.362,50	417.417,00	433.070,14
1.1.1.3.05.01.00.00	SIMPLES NACIONAL	84.389,36	192.924,13	150.815,84	116.128,20	120.773,33	125.302,33
1.1.1.8.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	897.480,89	1.545.544,91	4.600.609,05	3.542.468,97	3.684.167,73	3.822.324,02
1.1.1.8.01.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	239.618,57	396.681,40	417.592,06	321.545,89	334.407,73	346.948,02
1.1.1.8.01.11.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - P	142.821,64	163.987,69	156.375,00	120.408,75	125.225,10	129.921,04
1.1.1.8.01.13.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	17.858,39	128.500,41	78.101,95	60.138,50	62.544,04	64.889,44
1.1.1.8.01.14.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - C	22.527,16	0,00	39.928,19	30.744,71	31.974,50	33.173,54
1.1.1.8.01.41.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e c	51.911,38	104.193,30	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
1.1.1.8.01.43.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e c	4.500,00	0,00	13.016,99	10.023,08	10.424,00	10.814,90
1.1.1.8.02.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Se	657.862,32	1.148.863,51	4.183.016,99	3.220.923,08	3.349.760,00	3.475.376,00
1.1.1.8.02.31.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	655.581,20	1.145.901,54	4.170.000,00	3.210.900,00	3.339.336,00	3.464.561,10
1.1.1.8.02.33.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	2.281,12	2.961,97	13.016,99	10.023,08	10.424,00	10.814,90
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas	204.114,48	223.295,52	540.319,22	416.045,80	432.687,63	448.913,42
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	188.679,00	184.097,51	436.069,22	335.773,30	349.204,23	362.299,39
1.1.2.1.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	188.679,00	184.097,51	436.069,22	335.773,30	349.204,23	362.299,39
1.1.2.1.01.11.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	188.679,00	184.097,51	436.069,22	335.773,30	349.204,23	362.299,39
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	15.435,48	39.198,01	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.1.2.2.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	15.435,48	39.198,01	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.1.2.2.01.11.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	15.435,48	39.198,01	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.1.3.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	19.525,48	15.034,62	15.636,00	16.222,36
1.1.3.0.00.11.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	0,00	0,00	19.525,48	15.034,62	15.636,00	16.222,36
1.3.0.0.00.00.00.00	Receta Patrimonial	170.879,07	330.649,46	459.191,18	353.577,19	367.720,28	381.509,79
1.3.1.0.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	29.288,24	22.551,94	23.454,02	24.333,54
1.3.1.0.01.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocu	0,00	0,00	29.288,24	22.551,94	23.454,02	24.333,54
1.3.1.0.01.11.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	26.033,99	20.046,17	20.848,02	21.629,82
1.3.1.0.01.12.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	0,00	0,00	3.254,25	2.505,77	2.606,00	2.703,73
1.3.2.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários	170.879,07	330.649,46	429.902,94	331.025,25	344.266,26	357.176,24
1.3.2.1.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	170.879,07	330.649,46	429.902,94	331.025,25	344.266,26	357.176,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13626397000156

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	170.879,07	330.649,46	429.902,94	331.025,25	344.266,26	357.176,24
1.3.2.1.00.11.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Não Vincula	74.854,77	93.911,99	135.525,00	104.354,25	108.528,42	112.598,24
1.3.2.1.00.11.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados	96.024,30	51.390,02	177.225,00	136.463,25	141.921,78	147.243,85
1.3.2.1.00.11.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FME	0,00	273,26	39.050,98	30.069,25	31.272,02	32.444,72
1.3.2.1.00.11.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados	0,00	1.166,07	39.050,98	30.069,25	31.272,02	32.444,72
1.3.2.1.00.11.05.00	Remuneração de depósito bancário - FMS	0,00	2.821,98	39.050,98	30.069,25	31.272,02	32.444,72
1.3.2.1.00.11.06.00	Remuneração de depósitos Bancários - Fundeb	0,00	15.712,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.11.07.00	Remuneração de depósitos Bancários - CIDE	0,00	27,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.11.08.00	Remuneração de depósitos Bancários - Royalties/Fundo E	0,00	21,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	39.375,00	0,00	114.675,00	88.299,75	91.831,74	95.275,43
1.6.3.0.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	39.375,00	0,00	114.675,00	88.299,75	91.831,74	95.275,43
1.6.3.0.01.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	39.375,00	0,00	114.675,00	88.299,75	91.831,74	95.275,43
1.6.3.0.01.11.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	39.375,00	0,00	114.675,00	88.299,75	91.831,74	95.275,43
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	35.740.026,87	66.408.462,39	76.687.046,72	59.049.026,01	61.410.987,05	63.713.899,06
1.7.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	20.844.317,17	37.977.398,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.00.00.00	Transferências da União - Específica EM	20.844.317,17	37.977.398,53	45.568.618,62	35.087.836,36	36.491.349,81	37.859.775,43
1.7.1.8.01.00.00.00	Participação na Receita da União	14.582.049,41	26.562.526,52	31.810.786,62	24.494.305,70	25.474.077,93	26.429.355,85
1.7.1.8.01.21.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	14.579.530,29	26.542.130,54	31.802.446,62	24.487.883,90	25.467.399,26	26.422.426,73
1.7.1.8.01.51.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.519,12	20.395,98	8.340,00	6.421,80	6.678,67	6.929,12
1.7.1.8.02.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração	203.962,88	403.535,72	553.958,29	426.547,89	443.609,81	460.245,17
1.7.1.8.02.11.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídric	1.224,54	10.658,09	5.212,50	4.013,63	4.174,18	4.330,71
1.7.1.8.02.51.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.473	12.232,60	16.423,46	27.495,79	21.171,76	22.018,63	22.844,33
1.7.1.8.02.61.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	190.505,74	376.454,17	521.250,00	401.362,50	417.417,00	433.070,14
1.7.1.8.03.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	4.589.503,96	5.617.123,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	4.589.503,96	5.617.123,37	8.410.622,70	6.476.179,49	6.735.226,67	6.987.797,67
1.7.1.8.03.10.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	4.540.478,58	1.060.358,28	1.509.475,88	1.569.854,92	1.628.724,47
1.7.1.8.03.10.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	4.540.478,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	4.589.503,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.01.00	PAB - Piso de Atenção Básica Fixo	979.671,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.02.00	ACS - Agentes Comunitários de Saúde	18.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.04.00	Ações Básicas Vigilância Sanitária	154.395,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.05.00	Ações de Vigilância Epidemiológica	27.834,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.06.00	SB - Saúde Bucal	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13626397000156

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.03.11.07.00	SIA / SUS - Ambulatório	180.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.09.00	Programa de Alimentação e Nutrição	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.10.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Piso da Atenção B	3.050.177,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.12.00	CEO - SAÚDE	6.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.14.00	Assistência Farmacêutica	16.281,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.15.00	Samu	13.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.16.00	Apoio à Academia da Saúde	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.11.17.00	MAC	28.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.20.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e A	0,00	518.354,86	5.525.250,00	4.254.442,50	4.424.620,20	4.590.543,46
1.7.1.8.03.30.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	338.602,95	354.766,92	273.170,53	284.097,35	294.751,00
1.7.1.8.03.40.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	0,00	195.686,98	62.550,00	48.163,50	50.090,04	51.968,42
1.7.1.8.03.50.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	24.000,00	403.447,50	310.654,58	323.090,76	335.196,29
1.7.1.8.03.90.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fir	0,00	0,00	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.7.1.8.04.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Si	531.110,77	654,92	521.250,00	401.362,50	417.417,00	433.070,14
1.7.1.8.04.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	531.110,77	654,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.10.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	654,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.10.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	654,92	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.7.1.8.04.11.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	531.110,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.11.03.00	Transferências Assistência Social - FNAS	531.110,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.20.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.7.1.8.04.30.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.7.1.8.04.40.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.7.1.8.04.50.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	104.250,00	80.272,50	83.483,40	86.614,03
1.7.1.8.05.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvol	922.054,25	1.756.552,28	2.664.529,33	2.051.687,58	2.133.755,08	2.213.770,90
1.7.1.8.05.11.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	358.965,04	646.323,95	807.269,51	621.597,52	646.461,42	670.703,72
1.7.1.8.05.21.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dli	1.150,00	0,00	63.148,64	48.624,45	50.569,43	52.465,78
1.7.1.8.05.31.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	430.167,20	594.616,00	1.251.361,18	963.548,11	1.002.090,03	1.039.668,41
1.7.1.8.05.41.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Ni	131.772,01	515.612,33	280.750,00	216.177,50	224.824,60	233.255,52
1.7.1.8.05.50.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbar	0,00	0,00	79.000,00	60.830,00	63.263,20	65.635,57
1.7.1.8.05.60.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	79.000,00	60.830,00	63.263,20	65.635,57
1.7.1.8.05.70.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	54.000,00	-41.580,00	43.243,20	44.864,82
1.7.1.8.05.80.00.00	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendime	0,00	0,00	50.000,00	38.500,00	40.040,00	41.541,50
1.7.1.8.06.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 8	15.635,90	0,00	31.275,00	24.081,75	25.045,02	25.984,21

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13628397000156

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.06.11.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N°	15.635,90	0,00	31.275,00	24.081,75	25.045,02	25.984,21
1.7.1.8.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	403.526,75	310.715,60	323.144,22	335.262,13
1.7.1.8.10.11.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	13.016,99	10.023,08	10.424,00	10.814,90
1.7.1.8.10.21.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Progr	0,00	0,00	390.509,76	300.692,52	312.720,22	324.447,23
1.7.1.8.12.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	0,00	2.360.415,90	1.042.500,00	802.725,00	834.834,00	866.140,28
1.7.1.8.12.10.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	1.180.207,95	1.042.500,00	802.725,00	834.834,00	866.140,28
1.7.1.8.99.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	1.276.589,82	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
1.7.1.8.99.11.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	1.276.589,82	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
1.7.1.8.99.11.01.00	Transferências de Recursos do FEX	0,00	0,00	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
1.7.1.8.99.11.04.00	Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	0,00	1.276.589,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	4.964.591,82	10.200.024,92	10.213.727,19	7.864.569,95	8.179.152,75	8.485.970,98
1.7.2.0.00.00.01.00	Transferências do FIES	0,00	0,00	261.641,53	201.463,98	209.522,54	217.379,63
1.7.2.0.00.00.02.00	FCBA-FUNDO DE CULTURA DA BAHIA	7.354,46	1.119.374,90	91.118,94	70.161,98	72.968,04	75.704,34
1.7.2.2.33.11.01.00	Incentivo ao PSF Estado	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.11.02.00	Samu 192 - Estado	6.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	4.931.174,86	9.080.650,02	9.860.966,72	7.592.944,39	7.896.662,17	8.192.787,00
1.7.2.8.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.931.174,86	8.194.565,62	9.470.456,93	7.292.251,84	7.583.941,91	7.868.339,74
1.7.2.8.01.11.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.486.594,57	7.341.606,22	8.461.044,66	6.515.004,39	6.775.604,57	7.029.689,74
1.7.2.8.01.21.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	356.834,98	763.343,84	729.750,00	561.907,50	584.383,80	606.298,19
1.7.2.8.01.31.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	41.446,46	57.464,48	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
1.7.2.8.01.41.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	46.298,85	32.151,06	149.492,34	115.109,10	119.713,46	124.202,72
1.7.2.8.03.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	0,00	677.713,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.11.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	0,00	677.713,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.11.01.00	Psf - Estado	0,00	234.189,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.11.02.00	Samu - Estado	0,00	93.992,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.11.03.00	Serviços Hospitalares SIA/AIH - Estado	0,00	10.674,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	0,00	208.371,36	390.509,79	300.692,55	312.720,25	324.447,26
1.7.2.8.10.11.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ú	0,00	0,00	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
1.7.2.8.10.21.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pro	0,00	208.371,36	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
1.7.2.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principa	0,00	0,00	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
1.7.5.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.931.117,88	18.231.038,94	20.904.700,91	16.096.619,70	16.740.484,49	17.368.252,66
1.7.5.8.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/	9.931.117,88	18.231.038,94	20.904.700,91	16.096.619,70	16.740.484,49	17.368.252,66
1.7.5.8.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	9.931.117,88	18.231.038,94	20.811.700,91	16.025.009,70	16.666.010,09	17.290.985,47

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13628397000156

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.5.8.01.11.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	9.633.444,72	13.911.935,53	17.216.341,92	13.256.583,28	13.786.846,61	14.303.853,36
1.7.5.8.01.21.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	297.673,16	4.319.103,41	3.595.358,99	2.768.426,42	2.879.163,48	2.987.132,11
1.7.5.8.99.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	93.000,00	71.610,00	74.474,40	77.267,19
1.7.5.8.99.11.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	93.000,00	71.610,00	74.474,40	77.267,19
1.7.5.8.99.11.01.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	93.000,00	71.610,00	74.474,40	77.267,19
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	312.207,85	139.470,94	14.549.920,15	11.203.438,51	11.651.576,05	12.088.510,15
1.9.1.0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.649,61	6.653,86	13.017,00	10.023,08	10.424,00	10.814,90
1.9.1.0.07.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	6.653,86	3.254,25	2.505,77	2.606,00	2.703,73
1.9.1.0.07.11.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	6.653,86	3.254,25	2.505,77	2.606,00	2.703,73
1.9.1.1.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	280,75	0,00	6.508,50	5.011,54	5.212,00	5.407,45
1.9.1.1.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Impostos	0,00	0,00	3.254,25	2.505,77	2.606,00	2.703,73
1.9.1.1.99.02.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Taxas	280,75	0,00	3.254,25	2.505,77	2.606,00	2.703,73
1.9.1.3.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.368,86	0,00	3.254,25	2.505,77	2.606,00	2.703,73
1.9.1.3.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.368,86	0,00	3.254,25	2.505,77	2.606,00	2.703,73
1.9.1.3.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.368,86	0,00	3.254,25	2.505,77	2.606,00	2.703,73
1.9.2.0.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	273.235,93	286,00	1.075.235,15	827.931,07	861.048,31	893.337,62
1.9.2.1.00.00.00.00	Indenizações	273.235,93	286,00	1.011.225,00	778.643,25	809.788,98	840.156,07
1.9.2.1.99.00.00.00	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos c	273.235,93	286,00	1.011.225,00	778.643,25	809.788,98	840.156,07
1.9.2.1.99.11.00.00	Outras Indenizações - Principal	273.235,93	286,00	1.011.225,00	778.643,25	809.788,98	840.156,07
1.9.2.2.00.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	64.010,15	49.287,82	51.259,33	53.181,56
1.9.2.2.96.00.00.00	Outras Restituições - FME	0,00	0,00	11.942,19	9.195,49	9.563,31	9.921,93
1.9.2.2.99.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	52.067,96	40.092,33	41.696,02	43.259,62
1.9.2.2.99.12.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	0,00	0,00	52.067,96	40.092,33	41.696,02	43.259,62
1.9.3.0.00.00.00.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	16.411,22	48.550,37	529.711,06	407.877,52	424.192,62	440.099,84
1.9.3.1.99.09.00.00	Recetta da Dívida Ativa de Taxas	15.467,87	37.025,96	521.250,00	401.362,50	417.417,00	433.070,14
1.9.3.2.99.09.00.00	Outras Recetas da Dívida Ativa Não Tributária	943,35	11.524,41	8.461,06	6.515,02	6.775,62	7.029,71
1.9.9.0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	20.911,09	83.980,71	12.931.956,94	9.957.606,84	10.355.911,11	10.744.257,78
1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas	20.911,09	83.980,71	12.931.956,94	9.957.606,84	10.355.911,11	10.744.257,78
1.9.9.0.99.11.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	20.911,09	83.980,71	12.931.956,94	9.957.606,84	10.355.911,11	10.744.257,78
2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	1.127.943,63	1.928.625,39	8.463.003,90	6.516.513,00	6.777.173,52	7.031.317,53
2.1.0.0.00.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	13.016,99	10.023,08	10.424,00	10.814,90
2.1.1.0.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	13.016,99	10.023,08	10.424,00	10.814,90
2.1.1.2.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	13.016,99	10.023,08	10.424,00	10.814,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13626397000156

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.1.1.2.00.11.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Princ	0,00	0,00	13.016,99	10.023,08	10.424,00	10.814,90
2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	416.543,73	320.738,67	333.568,22	346.077,02
2.2.1.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	351.458,78	270.623,26	281.448,19	292.002,50
2.2.1.3.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	351.458,78	270.623,26	281.448,19	292.002,50
2.2.1.3.00.11.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	351.458,78	270.623,26	281.448,19	292.002,50
2.2.2.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	65.084,95	50.115,41	52.120,03	54.074,53
2.2.2.0.00.11.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	65.084,95	50.115,41	52.120,03	54.074,53
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.127.943,63	1.928.625,39	8.033.443,18	6.185.751,25	6.433.181,30	6.674.425,60
2.4.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.127.943,63	68.250,00	5.885.639,52	4.531.942,43	4.713.220,13	4.889.965,88
2.4.1.8.00.00.00.00	Transferências da União	1.127.943,63	68.250,00	5.885.639,52	4.531.942,43	4.713.220,13	4.889.965,88
2.4.1.8.10.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.127.943,63	68.250,00	5.885.639,52	4.531.942,43	4.713.220,13	4.889.965,88
2.4.1.8.10.11.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	0,00	0,00	2.758.139,52	2.123.767,43	2.208.718,13	2.291.545,06
2.4.1.8.10.21.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Prograr	555.924,63	0,00	2.085.000,00	1.605.450,00	1.669.668,00	1.732.280,55
2.4.1.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	572.019,00	68.250,00	1.042.500,00	802.725,00	834.834,00	866.140,28
2.4.2.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	0,00	1.860.375,39	2.147.803,66	1.653.808,82	1.719.961,17	1.784.459,72
2.4.2.8.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entid	0,00	1.860.375,39	2.147.803,66	1.653.808,82	1.719.961,17	1.784.459,72
2.4.2.8.10.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	0,00	1.860.375,39	2.147.803,66	1.653.808,82	1.719.961,17	1.784.459,72
2.4.2.8.10.11.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema I	0,00	0,00	130.169,93	100.230,85	104.240,08	108.149,09
2.4.2.8.10.21.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	0,00	1.860.375,39	195.254,88	150.346,26	156.360,11	162.223,61
2.4.2.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principa	0,00	0,00	1.822.378,85	1.403.231,71	1.459.360,98	1.514.087,02
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-3.693.692,47	-6.510.321,02	-6.987.705,38	-5.380.533,15	-5.595.754,48	-5.805.595,27
9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-3.693.692,47	-6.510.321,02	-6.987.705,38	-5.380.533,15	-5.595.754,48	-5.805.595,27
9.7.2.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-3.693.692,47	-6.510.321,02	-6.987.705,38	-5.380.533,15	-5.595.754,48	-5.805.595,27
9.7.2.1.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.725.007,24	-4.889.332,07	-5.149.648,62	-3.965.229,44	-4.123.838,62	-4.278.482,57
9.7.2.1.01.02.00.00	Dedução da Receita para o FUNDEB - FPM	-2.721.376,29	-4.885.253,00	-5.141.711,76	-3.959.118,06	-4.117.482,78	-4.271.888,39
9.7.2.1.01.05.00.00	Dedução da Receita para o FUNDEB - ITR	-503,77	-4.079,07	-1.301,70	-1.002,31	-1.042,40	-1.081,49
9.7.2.1.36.00.00.00	Dedução Receita pro FUNDEB - Transf. Fin. ICMS Des. LC 87	-3.127,18	0,00	-6.635,16	-5.109,07	-5.313,43	-5.512,69
9.7.2.2.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-968.685,23	-1.620.988,95	-1.838.056,76	-1.415.303,71	-1.471.915,86	-1.527.112,70
9.7.2.2.01.00.00.00	Dedução da Receita	-968.685,23	-1.620.988,95	-1.838.056,76	-1.415.303,71	-1.471.915,86	-1.527.112,70
9.7.2.2.01.01.00.00	Dedução da Receita para o FUNDEB - ICMS	-897.318,77	-1.468.321,02	-1.707.886,83	-1.315.072,86	-1.367.675,77	-1.418.963,62
9.7.2.2.01.02.00.00	Dedução da Receita para o FUNDEB - IPVA	-71.366,46	-152.667,93	-130.169,93	-100.230,85	-104.240,08	-108.149,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13828397000156

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total:		35.097.484,72	65.316.971,53	99.119.651,16	76.321.361,40	79.374.215,85	62.350.748,95

Fernando Antônio da Silva Pereira
Prefeito
588.577.035-72

Wheleson Moreira Sampaio Santos.
Sec.de Finanças e Desenvolvimento Econômico
019.051.305-54

Juliano da Silva Oliveira
Contador
791.886.565-00



METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para elaboração da projeção das Metas Fiscais Anuais, a metodologia de cálculo segue a progressão histórica da arrecadação municipal, a evolução da Dívida Pública e do Patrimônio Público, as oscilações econômicas ocorridas e previstas para os anos em projeção, e ainda, as diretrizes administrativas e o planejamento tributário para os anos propostos.

Os valores foram calculados considerando os índices de inflação do IPCA (IBGE) e do IGP-DI (FGV), a situação econômica atual e o cenário macroeconômico apresentado nos dois anos seguintes, conforme determina § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidades Fiscal.

Os valores para projeção da Receita para o exercício de 2021 foi de acordo com o percentual de arrecadação da receita durante o exercício de 2019, pois ocorreu uma frustração de Receita de 23%, sendo assim aplicamos este percentual ao valor anteriormente previsto no exercício de 2020. Levando em consideração a frustração da Receita em 2019 e queda de arrecadação devido a calamidade pública e pandemia que estamos vivendo ..

Foram verificadas as informações em sites especializados para constatação do cenário econômico do Brasil para o próximo ano, que afetará o município de Cachoeira.

Cenário Econômico de 2021

- a) Expectativa de diminuição do PIB;
- b) Previsão de uma taxa de inflação de 3,75% a 4,21% ao ano, a partir de estudos divulgados por instituições financeiras;
- c) Expectativa que a inflação permaneça em torno da meta do Governo até 2023;
- d) O Banco Central tem trabalhado com cenário de redução da Taxa SELIC,



- e) Taxa de Desemprego alta com dificuldades no mercado de trabalho;

Indicadores Utilizados

PIB nacional

O PIB nacional foi apurado com metodologia de cálculo sustentada nos valores referentes à série histórica de 2011 a 2018, projetando-se para os exercícios financeiros vindouros até o ano de 2023.

Nessa metodologia, o valor do Dólar foi equiparado ao do Real, por projeções da tendência da média de flutuação cambial nos exercícios de 2017 a 2023. Os valores encontrados para os períodos são os seguintes:

EXERCÍCIO	VALORES EM R\$	VARIAC	PIB BRASIL EM BILHÕES¹
			VALORES EM US\$ CRESCIMENTO REAL DO PIB (% aa.)
2012	4.806	2.503	1,92
2013	5.316	2.428	3,00
2014	5.779	2.231	0,50
2015	6.000	1.538	- 3,50
2016	6.267	1.722	- 3,60
2017	6.592	2.054	1,03
2018	7.001	1.809	1,10
2019	7.290	1.769	1,20
2020*	7.828	1.800	2,50
2021*	8.462	1.945	3,00



2022*	9.125	2.010	3,00
2023*	9.841	2.168	3,00

Inflação:

Os indexadores de inflação utilizados para o cálculo foram os seguintes:

EVOLUÇÃO DA INFLAÇÃO ACUMULADA¹		
EXERCÍCIO	IPCA (IBGE)	IGP-M (FGV)
2012	5,84%	8,11%
2013	5,91%	5,53%



2014	6,41%	3,78%
2015	10,67%	10,50%
2016	6,30%	7,20%
2017	2,95%	- 0,50%
2018	3,75%	7,54%
2019	4,31%	7,32%
2020 *	3,60%	4,54%
2021 *	3,75%	4,21%
2022 *	3,50%	4,10%
2023 *	3,50%	4,10%

Diante da credibilidade das instituições (IBGE e FGV), tais indicadores trazem confiabilidade às projeções feitas.

Taxa de Câmbio.

O dólar americano foi utilizado como a moeda de conversão para fins de projeção do PIB, diante da sua influência global. Sites especializados em projeções de câmbio foram consultados, possibilitando a obtenção de dados fidedignos.

TAXA DE CÂMBIO US\$ DÓLAR AMERICANO²			
EXERCÍCIO	MAXIMA	MÍNIMA	MÉDIA
2012	2,13	1,70	1,92
2013	2,44	1,94	2,19
2014	2,75	2,42	2,59
2015	4,20	3,60	3,90
2016	4,17	3,10	3,64
2017	3,31	3,11	3,21



2018	3,94	3,81	3,87
2019	4,25	4,00	4,12
2020 *	4,51	4,20	4,35
2021 *	4,71	4,38	4,54
2022 *	4,71	4,38	4,54
2023 *	4,71	4,38	4,54

Foram essas, em síntese, as principais informações utilizadas na metodologia de cálculo que nos leva a propor a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE
CÁLCULO
**CENÁRIO ECONÔMICO - SÉRIE
HISTÓRICA E PROJEÇÕES**
2021

PIB BRASIL EM BILHÕES ¹			
EXERCÍCIO	VALORES EM R\$	VALORES EM US\$	% VARIACÃO CRESCIMENTO REAL DO PIB (% aa.)
2012	4.806	2.503	1,92
2013	5.316	2.428	3,00
2014	5.779	2.231	0,50
2015	6.000	1.538	-3,50
2016	6.267	1.722	-3,60
2017	6.592	2.054	1,03
2018	7.001	1.809	1,10
2019	7.290	1.769	1,20
2020*	7.828	1.800	2,50
2021*	8.462	1.945	3,00
2022*	9.125	2.010	3,00
2023*	9.841	2.168	3,00

TAXA DE CAMBIO US\$ DOLAR AMERICANO ²			
EXERCÍCIO	MAXIMA	MINIMA	MEDIA
2012	2,13	1,70	1,92
2013	2,44	1,94	2,19
2014	2,75	2,42	2,59
2015	4,20	3,60	3,90
2016	4,17	3,10	3,64
2017	3,31	3,11	3,21
2018	3,94	3,81	3,87
2019	4,25	4,00	4,12
2020*	4,51	4,20	4,35
2021*	4,71	4,38	4,54
2022*	4,71	4,38	4,54
2023*	4,71	4,38	4,54

EVOLUÇÃO DA INFLAÇÃO ACUMULADA ¹		
EXERCÍCIO	IPCA (IBGE)	IGP-M (FGV)
2012	5,84%	8,11%
2013	5,91%	5,53%
2014	6,41%	3,78%
2015	10,67%	10,50%
2016	6,30%	7,20%
2017	2,95%	-0,50%
2018	3,75%	7,54%
2019	4,31%	7,32%
2020*	3,60%	4,54%
2021*	3,75%	4,21%
2022*	3,50%	4,10%
2023*	3,50%	4,10%



*** Projeção estimada com a taxa média de crescimento¹**

*** Projeção estimada para a taxa de câmbio foi feita com base na variação do mês de fevereiro de 2020, tendo em vista que o mês de março está absolutamente fora da curva, provavelmente em razão da pandemia do COVID-19.²**

FONTE: Relatório DEPEC Bradesco Longo Prazo; Banco Central do Brasil (SGS); Agência Brasil (agenciabrasil.ebc.com.br); portalbrasil.net e longforecast.com; br.investing.com; FOCUS - Relatório de mercado - Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	76.321.361,40	73.562.757,98	0,90	87,77	79.374.215,86	76.690.063,63	0,87	91,28	82.350.748,95	79.565.941,01	0,84	94,70
Receitas Primárias (I)	75.699.574,40	72.924.890,99	0,89	87,01	76.686.957,38	76.025.079,59	0,86	90,49	81.636.660,78	78.876.020,08	0,83	93,88
Despesa Total	76.321.361,91	73.562.758,47	0,90	87,77	79.374.216,39	76.690.064,14	0,87	87,77	82.350.749,50	79.566.941,55	0,84	91,28
Despesas Primárias (II)	75.776.870,60	73.097.947,57	0,90	87,14	78.807.945,42	76.142.942,44	0,86	87,14	81.763.243,38	78.998.302,78	0,83	90,63
Resultado Primário (III) - (I-II)	(117.296,20)	(113.066,58)	0,00	(0,13)	(121.988,05)	(117.862,85)	0,00	(0,13)	(126.562,60)	(122.282,71)	0,00	(0,14)
Resultado Nominal	955.671,65	921.322,08	0,01	1,10	932.794,16	901.250,42	0,01	1,07	1.021.974,96	987.415,42	0,01	1,18
Dívida Pública Consolidada	33.157.319,38	31.958.862,06	0,39	36,13	34.251.510,92	33.093.247,27	0,38	39,39	35.450.313,81	34.251.510,92	0,36	40,77
Dívida Consolidada Líquida	28.266.490,35	27.244.809,98	0,33	32,51	29.199.284,53	28.211.869,11	0,32	33,58	30.221.259,49	29.199.284,53	0,31	34,75
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI) - [(IV-V)]	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	35.097.484,72	65.316.971,53	86,10	99.118.651,16	51,75	76.321.361,40	(23,00)	79.374.215,86	4,00	82.350.748,95	3,75
Receitas Primárias (I)	34.926.605,65	64.996.322,07	86,07	98.259.187,50	51,20	75.659.574,40	(23,00)	78.685.957,38	4,00	81.636.680,78	3,75
Despesa Total	55.642.228,52	41.744.389,47	(24,98)	99.118.651,16	137,44	76.321.361,91	(23,00)	79.374.216,39	4,00	82.350.749,50	3,75
Despesas Primárias (II)	54.031.748,86	40.738.412,70	(24,60)	98.411.519,60	141,57	75.776.870,50	(23,00)	78.807.945,42	4,00	81.763.243,38	3,75
Resultado Primário (III) - (I-II)	(19.105.143,21)	24.247.909,37	(226,92)	(152.332,10)	(100,63)	(117.296,20)	(23,00)	(121.988,04)	4,00	(126.562,59)	3,75
Resultado Nominal	15.282.497,64	7.578.186,12	(49,76)	(8.157.717,27)	(206,25)	955.871,65	(111,72)	932.794,18	(2,41)	1.021.974,96	9,56
Dívida Pública Consolidada	32.947.518,64	41.605.269,32	26,28	32.036.057,38	(23,00)	33.157.319,38	3,50	34.251.510,92	3,30	35.450.313,81	3,50
Dívida Consolidada Líquida	27.790.149,85	35.468.335,37	27,63	27.310.618,70	(23,00)	28.266.490,35	3,50	29.199.284,53	3,30	30.221.259,49	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	34.091.777,29	61.152.129,32	79,38	88.964.139,34	45,46	73.562.757,98	(17,31)	76.690.063,63	4,25	79.565.941,01	3,75
Receitas Primárias (I)	33.925.794,71	60.842.563,25	79,34	88.192.726,05	44,95	72.924.890,99	(17,31)	76.025.079,59	4,25	78.676.020,08	3,75
Despesa Total	54.047.817,89	39.082.618,86	(27,69)	88.964.139,34	127,63	73.562.758,47	(17,31)	76.690.064,14	4,25	79.565.941,05	3,75
Despesas Primárias (II)	52.463.486,02	38.140.786,74	(27,33)	88.329.452,02	131,59	73.037.947,57	(17,31)	76.142.942,43	4,25	78.998.302,78	3,75
Resultado Primário (III) - (I-II)	(18.557.691,32)	22.701.776,50	(222,33)	(136.725,97)	(100,60)	(113.056,58)	(17,31)	(117.862,84)	4,25	(122.282,70)	3,75
Resultado Nominal	14.844.582,46	7.188.597,69	(51,57)	(7.321.975,10)	(201,86)	921.322,07	(112,58)	901.250,42	(2,18)	987.415,42	9,56
Dívida Pública Consolidada	32.003.417,81	38.952.369,50	21,71	28.754.026,00	(26,18)	31.958.862,05	11,15	33.093.247,27	3,55	34.251.510,93	3,50
Dívida Consolidada Líquida	26.953.831,81	33.206.748,83	23,02	24.512.699,27	(26,18)	27.244.809,98	11,15	28.211.869,11	3,55	29.199.284,53	3,50

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13828397000156

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2021

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total		59.626.347,39	57.754.225,78	66.214.987,15	68.214.277,96	76.321.361,40	79.374.215,86	82.350.748,95
Deduções (Receita não Fiscal)		5.905.033,90	5.760.196,78	6.344.486,25	6.510.582,33	661.787,00	688.258,48	714.068,17
Receita Fiscal		53.721.313,49	52.845.940,21	59.870.501,36	63.632.582,33	75.659.574,40	78.685.957,38	81.636.680,78
Despesa Total		48.137.343,91	57.754.225,78	60.038.700,79	61.668.448,50	76.321.361,91	78.992.609,58	81.599.365,69
Deduções (Despesa não Fiscal)		0,00	0,00	0,00	0,00	544.491,31	563.548,51	582.145,61
Despesa Fiscal		48.137.343,91	52.845.940,21	60.038.700,79	61.668.448,50	75.776.870,60	78.429.061,07	81.017.220,09
Resultado Primário		5.583.969,58	0,00	(168.199,43)	1.964.133,83	(117.296,20)	(121.401,57)	(125.407,82)
Dívida Consolidada	29.339.652,63	18.391.796,44	32.947.518,64	41.605.269,32	32.036.057,38	33.157.319,38	34.251.510,92	35.450.313,81
Deduções (Disponibilidade)	3.479.438,87	5.884.144,23	5.157.388,79	6.136.933,35	4.725.438,68	4.890.829,03	5.052.226,39	5.229.054,32
Dívida Consolidada Líquida	25.860.213,76	12.507.652,21	27.790.149,85	35.468.335,97	27.310.616,70	28.266.490,35	29.199.284,53	30.221.259,49
Resultado Nominal	-	-13.352.561,55	15.282.497,64	7.678.186,12	-8.157.717,27	955.871,65	932.794,18	1.021.974,96

Resultado Primário para o Exercício de 2021					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal para o Exercício de 2021					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

RUA ANA NERY, 27
CENTRO
CACHOEIRA - BA
CNPJ: 13828397000156

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

RENÚNCIA FISCAL

RENÚNCIA DE RECEITAS					EFEITO ORÇAMENTÁRIO		
NATUREZA	VALOR	RECEITAS E DESPESAS	VALOR	REGIONALIZAÇÃO			
NADA A REGISTRAR							
TOTAL		TOTAL					
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO À RENÚNCIA DE RECEITA							
NADA A REGISTRAR							
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			VALOR	%			
NADA A REGISTRAR							
TOTAL							
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO							